



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto
nº 8.999 de 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Art. 84, 22 da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 8º do Decreto nº 8.999 de 03 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus subitens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será calculado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, **apurado e cobrado da seguinte forma:**

I. O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal para IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), apurado através da multiplicação da área a ser edificada respeitada a escala de pontuação com base na referência de área a ser construída conforme **TABELA VII**, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas;

III. O proprietário da obra será dispensado do arbitramento do ISSQN na aprovação do projeto nas seguintes hipóteses:

- a) declarar a contratação de prestador devidamente constituído, tornando-se corresponsável pelo recolhimento do imposto no mês subsequente a ocorrência do fato gerador, devendo apresentar ao Departamento de Tributação desta Prefeitura, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação do projeto, contratos pertinentes aos serviços prestados na obra e em seu decorrer, bem como notas fiscais e comprovantes dos recolhimentos efetuados, sob pena de apuração e arbitramento do imposto devido;
- b) declarar a prestação de serviços sob regime de emprego devendo anexar documentos que comprovem o vínculo empregatício ficando sujeito a fiscalização in loco.

IV. Na prestação de serviço a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais, aplicando-se o estabelecido no Item III deste artigo;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.246, de 30 de outubro de 2023.

V. A comprovação dos valores dos serviços emateriais constantes no Inciso IV deste artigo somente poderá ser feita mediante a apresentação das primeiras vias das Notas Fiscais emitidas pela prestadora do serviço, ou do fornecedor, sem rasuras, e em nome do proprietário da obra, ou do Contratante, devendo nesta constar o endereço da obra;

Parágrafo Único - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, calculado na forma do caput deste artigo, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira para eximir-se dessa responsabilidade, ou efetuar a retenção do valor referente ao imposto seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Art. 9º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.